CONTRATO Nº 03/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 14.695.989/0001-00, representado neste ato pelo Presidente, José Constante, a seguir denominado CONTRATANTE e **DC CONSULTORIA EM ALIMENTOS E SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.416.360/0001-49, com endereço à Rua dos Pessegueiros, 377, Bairro Montanha, Lageado/RS, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº 8.666/93 e em decorrência da Dispensa de Licitação nº 01/2022, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS FISCAIS DOS MUNICIPIOS VINCULADOS AO CIM-AMAVI, TENDO COMO TEMA A ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os serviços a serem contratados são para dois dias, sendo que cada dia terá 8 horas de capacitação, totalizando uma carga horária de 16 horas.
2.2. Para isso, será pago o valor global de R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) em uma única parcela.
2.3. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.
2.4. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
2.5. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo a CONTRATADA adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o CONTRATANTE.
2.6. Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
2.7. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
2.8. O CONTRATANTE, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
2.9. Os valores contratados são irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Prestar os serviços nos horários e datas estipulados pelo CONTRATANTE;
b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do contratante, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1. Constituem obrigações do contratante:
a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES
5.1- Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do contratante:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor faturado pela CONTRATADA no mês imediatamente anterior, pela recusa da prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o com o CIS-AMAVI e o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
d) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01 – CIM AMAVI
2.001 – Prestação de serviços
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
3 - Despesa

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
7.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
8.1. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
c) Fiscalizar lhe a execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio do Sul, 29 de março de 2022

_____	_____
JOSÉ CONSTANTE	**DC CONSULT. EM ALIM. E SERV. VET. LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: